

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 017/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI-PR, COM A EMPRESA MARILENE SUPERMERCADO LTDA, CNPJ sob o nº 43.186.353/0001-30, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 41.522.160/0001-88, estabelecida a Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000, neste ato representada por Rafael Oliveira da Silva, Prefeito municipal, RG. 5.041.212-4 AAP/PI e CPF nº 024.973.737-06, residente e domiciliada na cidade de Coronel José Dias-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MARILENE SUPERMERCADO LTDA, CNPJ sob o nº 43.186.353/0001-30, com sede na Rua Antônio M de Castro, nº 451, bairro Gavião, na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí – CEP: 64.770-000, neste ato representado por Romário Oliveira Ribeiro, Brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Raimundo Nonato – PI, data de nascimento 10.07.1989, portador da Carteira de Identidade nº 2.679.468, expedida por SSP/PI em 05.02.2020 e CPF: nº 027.485.043-56, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, na Rua Mariano Dias de Sousa, nº SN, Bairro Santa Fé, CEP: 64.770-000, em conformidade com o que preceitua Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e nas demais normas legais e regulamentares, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no **Pregão Eletrônico n.º 002/2022 – Processo n.º 012/2022**, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e nas demais normas legais e regulamentares e na proposta de preços da Contratada independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Coronel José Dias e suas secretarias, *de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço deste contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo no valor global de R\$ 101.207,30 (cento e um mil duzentos e sete reais e trinta centavos).

Lote 3: Álcool Líquido 92º 12x1000ml.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 9.306,00.



Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Álcool Líquido 92° 12x1000ml	NOBRE	94,00	

Lote 7: Copo descartável 180ml 25x100.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 10.917,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Copo descartável 180ml 25x100	TOTALPLAST	121,30	90

Lote 10: Desodorizador de ambiente 360 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 1.942,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Desodorizador de ambiente 360 ML	GLADE	10,50	185

Lote 11: Detergente líquido 24x500ml.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 8.575,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Detergente líquido 24x500ml	DULAGO	38,98	220

Lote 17: Limpador Multi-Usado 12x500ml.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 2.475,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Limpador Multi-Usado 12x500ml	YPE	45,00	55

Lote 18: Limpa Vidros.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 490,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Limpa Vidros	START	3,50	140

Lote 20: Luvas de Borracha.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 3.564,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Luvas de Borracha	IMBAT	14,85	240

Lote 21: Luvas de Pano.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 1.008,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Luvas de Pano	KALIPSO	4,20	240

Lote 22: Luvas plástico tamanhos variados.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 1.404,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Luvas plástico tamanhos variados	KALIPSO	5,85	240

Lote 23: Palito de Dente madeira c/ 25.

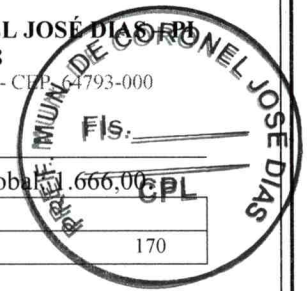
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 666,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Palito de Dente madeira c/ 25	GABOARDI	18,50	36

Lote 24: Pá metal para lixo galvanizada c/cabo.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP



Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 1.666,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pá metal para lixo galvanizada c/cabo	RAINHA	9,80	170

Lote 25: Pano de chão algodão alvejado.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 2.655,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pano de chão algodão alvejado	ALGOBOM	4,50	590

Lote 27: Pano de prato Estampado.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 952,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pano de prato Estampado	DANTEX	2,80	340

Lote 28: Papel Alumínio rolo c/ 5,5m.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 331,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel Alumínio rolo c/ 5,5m	FOX LUX	4,80	69

Lote 29: Papel Higiênico 16x4 Branco.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 9.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel Higiênico 16x4 Branco	FAMILIAR	39,80	250

Lote 30: Papel Toalha.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 3.108,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel Toalha	FAMILIAR	2,10	1.480

Lote 32: Pedra Sanitária 12x40g.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 2.752,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pedra Sanitária 12x40g	START	17,20	160

Lote 33: Rodó Plástico 40cm.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 921,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Rodó Plástico 40cm	BOM DAGUA	4,98	185

Lote 34: Sabão em barra neutro 50x200g.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 7.398,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Sabão em barra neutro 50x200g	PONTAL	82,20	90

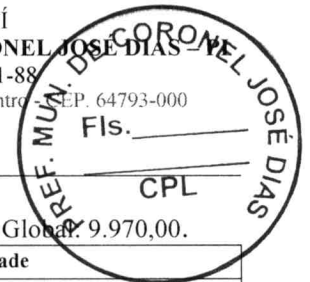
Lote 39: Saco p/lixo 30lts c/10.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30. Valor Global: 9.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Saco p/lixo 30lts c/10	GOOD	39,80	250

Lote 40: Saco p/lixo 50lts c/10.



Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 9.970,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Saco p/lixo 50lts c/10	GOOD	39,88	250

Lote 41: Toalha de Rosto.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 721,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Toalha de Rosto	TEKA	5,15	140

Lote 42: Touca p/ cozinha.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 1.317,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Touca p/ cozinha	GLOBAL	4,39	300

Lote 43: Vassoura Nylon.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 1.111,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Vassoura Nylon	RAINHA	5,85	190

Lote 44: Cera líquida incolor 750ml c/12 unid.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 409,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cera líquida incolor 750ml c/12 unid.	POLITRIZ	3,41	120

Lote 45: Caldeirão alumínio nº 37L.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 5.792,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Caldeirão alumínio nº 37L	TRIUNFO	181,00	32

Lote 46: Vassourão Gari.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARILENE SUPERMERCADO LTDA EPP.CNPJ: 43.186.353/0001-30.Valor Global: 1.855,00.

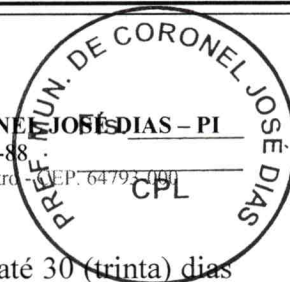
Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Vassourão Gari	CONDOR	37,10	50

3.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, instalações, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e constante da proposta.

3.3. As quantidades constantes do **Anexo "I"** são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

3.4. O Município de Coronel Jose Dias/PI reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos itens solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

4.3. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI, os pagamentos serão liberados.

4.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

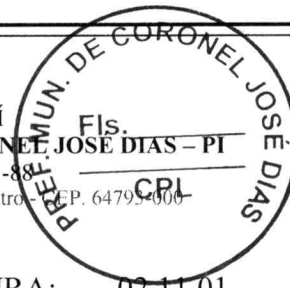
4.8. A Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.10. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.02.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: 02.03.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.04.01, FUNDEB: 02.04.02, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.05.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.06.01, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.02, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 02.07.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: 02.08.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA: 02.09.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: 02.10.01



SECRETARIA DE CULTURA: 02.11.01,
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: 02.13.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0013.2115.0000, 04.122.0011.2010.0000,
12.361.0011.2036.0000, 12.361.0007.2017.0000, 12.361.0007.2035.0000,
12.361.0007.2051.0000, 12.361.0011.2036.0000, 12.365.0007.2046.0000,
12.361.0007.2088.0000, 12.361.0007.2090.0000, 12.365.0007.2082.0000,
12.365.0007.2103.0000, 10.302.0011.2063.0000, 10.301.0011.2065.0000,
08.244.0011.2071.0000, 08.244.0011.2079.0000, 15.122.0011.2053.0000,
13.122.0011.2114.0000, 13.392.0011.2084.0000, 20.122.0011.2030.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

6.2. Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.2.1. *Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.*

6.2.2. *Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.*

6.3. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5. A detentora da ata não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pedidos dos itens através da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.



8.2. Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa vencedora deverá fornecer e entregar os produtos em até 10 (dez) dias corridos, conforme orientação e endereço indicado pelo setor solicitante, sem custo adicional, sendo que a entrega é de total responsabilidade da empresa vencedora.

8.3. Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI.

8.5. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade dos produtos/serviços contra defeitos e falhas, pelo período mínimo um ano, salvo prazo diferente constante das especificações mínimas.

9.2. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

9.3. O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no Artigo 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando se aquele.

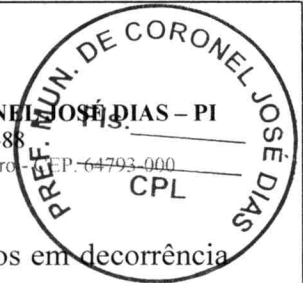
9.4. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do Artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das Obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.1.2. A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital e Pedido de Compra;
- b) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos itens objeto desta licitação;
- c) Entregar os itens no prazo e locais previstos no referido Edital;
- d) Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição imediata;
- e) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- h) Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto desta licitação;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

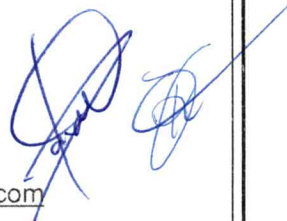
12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Coronel Jose Dias/PI o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente.

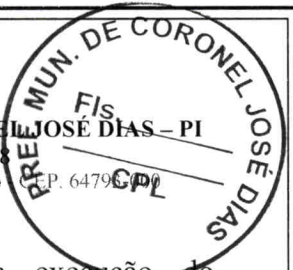
12.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos.

I – Advertência – nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:





- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos municípios.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1.993;



- 13.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.
- 13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 13.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 002/2022, Processo n.º 012/2022** e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, as Especificações do Objeto e demais documentos que integram o processo licitatório.

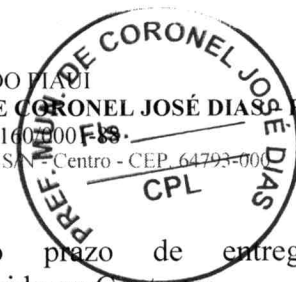
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá à gestão do contrato à Prefeitura Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

15.2. O presente instrumento contratual será executado sob acompanhamento de um servidor nomeado por portaria, cabendo a este o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto registrado;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;



- III - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no Contrato;
- IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VII - Acompanhar a execução do Contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
- VIII - Informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
- IX - Controlar, periodicamente, as ordens de fornecimento necessárias para a execução do objeto.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária do Contrato pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI ou do servidor designado para a fiscalização.

15.5. A Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias/PI não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei n.º 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/1993, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

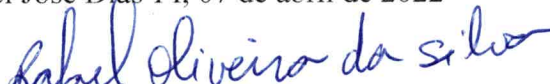
PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Coronel José Dias-PI, 07 de abril de 2022


Rafael Oliveira da Silva
Prefeita Municipal - PI





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CORONEL
JOSÉ DIAS**
TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000

Raimundo Oliveira Ribeiro

MARILENE SUPERMERCADO LTDA
CNPJ sob o nº 43.186.353/0001-30
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Inscrição no Cad. ICMS
19.698.539-0
MARILENE SUPERMERCADO LTDA-EPP
RUA ANTÔNIO M. DE CASTRO, 451-GAVIÃO
CEP 64770-000-SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
43.186.353/0001-30

